

PROJETO DE LEI N° 1.875, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre as
transferências das
receitas que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As transferências das receitas excedentes previstas no parágrafo 2°, do art. 4°, da Lei n° 6.296, de 15 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei n° 2.679, de 15 de janeiro de 2001, aplicam-se ao orçamento fiscal de 1999 até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.